



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO Nº 05/2025

**CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E
APRENDIZAGEM ESCOLAR EM CONFORMIDADE
COM A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió-AL – CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF nº ***.024.424-**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – ESMPAL**, neste ato representada por seu Diretor, **MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO**, portador do CPF nº ***.223.804-**, doravante denominado **CONCEDENTE**;

IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.608.755/0042-77, estabelecida Rua PIO XII, nº 70, Jatiúca, CEP: 57.035-560 – Maceió/AL, neste ato representada por **ANA PAULA DE GOMES SALES PEREIRA**, portadora do CPF nº ***.101.353-**, e por **THAIS SANTOS LEANDRO**, inscrita no CPF nº ***899.694-**, mantenedora da **FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS**, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – IE**.

As partes acima qualificadas resolvem, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual nº 8.758, de 24 de novembro de 2022, Resolução CNMP nº 42, de 16/06/2009, Ato PGJ nº 23/2024, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a **CONCEDENTE**, o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio da Coordenação de Estágios, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, segundo orientações expedidas pelas Faculdades, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

Parágrafo Segundo – O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário obrigará-se à mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá:

I- Ao CONCEDENTE:

- a) Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágio e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de CONCEDENTE, Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso o relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

II- À INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- b) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividade do estagiário será de 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante, durante o cumprimento do estágio é assegurado **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO QUE VENHA A SER ACORDADA**, cujo valor mensal será determinado pela **CONCEDENTE**, bem como Auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, **período de recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, a ser gozado **preferencialmente durante suas férias escolares**.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO

Para realização do estágio caberá a **CONCEDENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes deste termo de compromisso (estagiário, concedente e instituição de ensino) declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

Parágrafo primeiro - A UNIDADE CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais do ESTAGIÁRIO, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da UNIDADE CONCEDENTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo segundo - Em nenhum caso, os dados pessoais do ESTAGIÁRIO serão expostos sem causa ou justificação que ponha em perigo a sua integridade física ou moral.

Parágrafo terceiro - O ESTAGIÁRIO declara estar ciente de que a UNIDADE CONCEDENTE possui POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações pertinentes sobre o tema, em que o objetivo é informá-lo sobre a importância da Privacidade no ambiente de trabalho e sobre a necessidade de pautar suas atividades de estágio em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

Parágrafo quarto - No âmbito da relação de ESTÁGIO regida por este TERMO, o ESTAGIÁRIO deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da UNIDADE CONCEDENTE ou de seus participantes e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções. Da mesma forma, o ESTAGIÁRIO compromete-se a cumprir a missão que lhe foi confiada com a devida diligência e respeito às normas que vinculam a entidade ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei de Estágio).

Parágrafo quinto - Fica entendido e acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, o ESTAGIÁRIO tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude de suas funções.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo sexto - O ESTAGIÁRIO, como parte de suas responsabilidades e tarefas dentro da UNIDADE CONCEDENTE, estabelecidas neste TERMO, participa do tratamento de dados pessoais, de acordo com os quais deve respeitar a confidencialidade e o sigilo dos mesmos. Neste sentido, e de acordo com as Leis e os padrões locais e internacionais de proteção de dados, fica proibida a divulgação à terceiros desses dados pessoais que estão sendo tratados para a realização de seu trabalho, ao menos que haja uma base ou princípio legal que justifique essa ação.

Parágrafo sétimo - Em qualquer caso, os dados pessoais só poderão ser compartilhados com as autoridades locais em virtude das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos e requisitos nela estabelecidos.

Parágrafo oitavo - O ESTAGIÁRIO cientifica-se que o tratamento dos dados pessoais deve ser sempre realizado com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação e responsabilidade. Neste sentido, a obrigação do ESTAGIÁRIO de manter o sigilo dos dados significa que ele não está autorizado a transmitir os dados de que tem conhecimento no exercício de suas tarefas a terceiros que não estão autorizados a processar ou utilizar tais dados de uma forma específica.

Parágrafo nono - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a tratar os dados pessoais do aluno/Estagiário, necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

Parágrafo décimo - A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

A CONCEDENTE, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "CONCEDENTE"), garante e declara à YDUQS que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 11.129/22).

A CONCEDENTE declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONVÊNIO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da YDUQS, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idCanal=MeXTO8wkYZdYPL+OufEGCw====>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus em conformidade com as responsabilidades assumidas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A extinção antecipada deste Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió-AL, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e questões que possam decorrer da execução deste Convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Assinado de forma digital por LEAN
ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2025.04.23 11:58:37 -03'00'
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

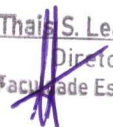
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Data: 05/04/2025 18:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO
Diretor da ESMPAL

Ana Paula Gomes de Sales Pereira
Gerente Administrativa




ANA PAULA DE GOMES SALES PEREIRA
Representante da Instituição de Ensino


Thais S. Leandro Andrade
Diretora Geral
Faculdade Estácio de Alagoas

THAIS SANTOS LEANDRO
Representante da Instituição de Ensino


YDU



disponibilizados para outras finalidades, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e o Ato PGJ nº 21/2024 - Institui a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do Ministério Público de Alagoas.

9.3 Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Superior do MPAL.

Maceió, 24 de abril de 2025.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMPAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 05/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (CNPJ nº 02.608.755/0042-77).

Do Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico, pedagógico e relacionamento humano.

Da Vigência: Este instrumento terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Data da assinatura: 23/04/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcus Rômulo Maia de Mello (Diretor da ESMPAL) Ana Paula de Gomes Sales Pereira e Thais Santos Leandro (Representantes da Instituição de Ensino)

Promotorias de Justiça

Portarias

**Ministério Público do Estado de Alagoas
6ª Promotoria de Justiça de Penedo**

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000158-2

Portaria Nº 0001/2025/06PJ-Pened

Natureza: Inquérito Civil Público

Matéria: Possíveis irregularidades quanto à acumulação de cargo por servidor público do município de Penedo/AL.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição da República, pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar